

LEI Nº 3965/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR
ÁREA DE TERRAS PARA ALMIR LUIS BRANCHER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, alienar para **ALMIR LUIS BRANCHER**, CPF nº 616.970.790-91, o seguinte imóvel de sua propriedade:

1. **Parte do lote urbano nº 06, da quadra nº 104**, situado no bairro Conceição, nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Rodrigues Alves, Irmão Antônio Quast, Irmão Eduardo e do Poente, distante 56,23m da esquina formada pelas Ruas Rodrigues Alves com Irmão Antônio Quast, sendo 28,23m com a Rua Irmão Antônio Quast e 28,00m com parte do lote nº 06, com área de **96,52m²**, confrontando: NORTE, na extensão de 7,79m com parte do mesmo lote de propriedade de Neiva Scalco Sperafico; SUL, na extensão de 7,72m com parte do lote nº 08 de propriedade de Nelson Scorsatto; LESTE, na extensão de 12,40m com parte do lote nº 05, de propriedade de Cinara Elena Balestieri e a OESTE, na extensão de 12,49m com parte do mesmo lote nº 06 de propriedade de Almir Luis Brancher. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.719**, Livro Nº 2 – Registro Geral, fls. 01, em 22-08-2018.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme parecer técnico de reavaliação de 26-11-2018, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 1212/2018, de 24-08-2018 e o valor fixado pelo Decreto nº 5995/2018, de 20-12-2018.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) em até 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei.

§ 1º: O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do Município.

§ 2º: O atraso no pagamento ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IGPM.

§ 3º: O inadimplemento acarretará no lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 21 de dezembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 21 a 31-12-2018